

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 23 de maio de 1989, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 69, de 22 de agosto de 1989, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 23 de maio de 1989, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 69, de 22 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único - o vencimento básico do cargo de Conselheiro é fixado em NCZ\$ 16.612,42 (dezesseis mil, seiscentos e doze cruzados novos e quarenta e dois centavos), calculada a gratificação de representação mensal na base de 100% (cem por cento) do seu valor".

Art. 2º. O vencimento básico do cargo de Auditor é fixado em NCZ\$ 14.951,18 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e um cruzados novos e dezoito centavos), sendo a gratificação de representação mensal calculada na base de 100% (cem por cento) de seu valor.

Art. 3º. Os vencimentos básicos dos cargos de Conselheiro e Auditor serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes gerais do pessoal dos três Poderes do Estado, inclusive quanto aos percentuais de reajuste ou antecipação automática, de que trata a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Fica o Presidente do Tribunal de Contas autorizado a proceder aos reajustes e antecipações previstas neste artigo.

Art. 4º. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos Conselheiros e Auditores aposentados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 12 de fevereiro de 1990, 102 da República.

DOE N° 7.232
Data: 13.2.1990
Pág. 1

GERALDO JOSE DE MELO
Ademar de Medeiros Neto